



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
RF/DS/GSB/016/2020
(Processo: 87253755)

Município: Cariacica
Assunto: Fiscalização do atendimento ao Plano
Municipal de Saneamento Básico e Contrato de
Programa (Bloco 7)

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS

Vitória – ES

Março/2020

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO	3
2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO	3
3. OBJETIVO	3
4. METODOLOGIA	4
4.1. Documentos analisados	4
5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES	5
6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP	20

1. IDENTIFICAÇÃO

ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

Telefone: (27) 3636-8500

CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento

Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

Telefone: (27) 2127-5000

2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Atendimento às metas do Plano de Saneamento Básico e Contrato de Programa	
Análise do Atendimento ao Plano de Saneamento Básico do município de Cariacica e Contrato de Programa	
Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº086/2018, recebido em 11/12/2018.	
Período de Análise: Janeiro de 2013 a Dezembro de 2018	
Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998; Lei Complementar nº 827/2016;	Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução ARSP Nº018/2018; Lei Municipal nº 5.302 de 03/12/2014; Contrato CTE nº 26042016, de 25/06/2018.

3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização para o município de Cariacica e escopo contido no Bloco 7, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/07, Lei Estadual Nº 9.096/08, Lei Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo desta ação é realizar uma análise dos objetivos e metas traçadas pelo

Plano Municipal de Saneamento Básico e o contrato de prestação de serviços firmado entre a CESAN e o município e embasar ações a serem realizadas pela ARSP no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema analisado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de análise e avaliação documental, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

A documentação envolveu o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município (PMSB) de Cariacica, o Contrato de Programa para prestação dos serviços de saneamento entre o município e a CESAN, relatórios de acompanhamento e cumprimento do PMSB, todos fornecidos pela concessionária.

4.1. Documentos analisados

- a) Plano Municipal de Saneamento Básico de Cariacica – ES, datado de dezembro de 2013, aprovado pela Lei Municipal nº 5.302 de 03/12/2014. (Arquivo digital: *i.Plano Municipal de Sanaeamento Básico_Cariacica.pdf*).
- b) Contrato de programa Nº CTE 26042016, firmado através do processo nº 2015.035877, em 23/05/2017. (arquivo digital: *iii.Contrato de Programa_Cariacica.pdf*).

Objeto do contrato: contrato firmado entre CESAN e a Prefeitura Municipal Cariacica, com interveniência da ARSP, para a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo:

- Captação, adução e tratamento de água bruta;
- Adução, reservação e distribuição de água tratada;
- Coleta, transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- Medição do consumo, faturamento e entrega das contas de água e esgoto.

- c) Lei Municipal 5.302, 03/12/2014, Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico

destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município. (Arquivo digital: i. *Lei Municipal n.5302-2014_Institui PMSB e Autoriza CP_Cariacica.pdf*).

- d) Relatório de Acompanhamento do atendimento/cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico (Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário), de autoria da CESAN. (arquivo digital: vii. *Relatório de acompanhamento dos indicadores Contrato de Programa_Cariacica*).
- e) Relatório de Acompanhamento do Indicadores de Qualidade dos Serviços previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico (Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário), de autoria da CESAN. (arquivo digital: *Relatório de Acompanhamento dos Indicadores do Contrato de Programa_Cariacica.doc* e *v. Relatório de Acompanhamento do resultado dos Indicadores PMSB_Cariacica.xls*).

5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

A seguir estão apresentadas as áreas objeto deste trabalho, constando de todos os itens e segmento.

CONSTATAÇÃO C1: A CESAN não atingiu a meta de redução de perdas de água em 2015 (Item 23.1.3 do PMSB).

ANO	2015	
Perdas na distribuição (%)	Previsto	27%
	Realizado	55,70%

Fonte: Relatório CESAN

Não conformidade NC1 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 5.302/2014.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº CTE 26042016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D1 – A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C2: A CESAN não atingiu a meta estabelecida no PMSB para o índice de cobertura de atendimento dos SAAs no município de Cariacica no ano de 2015 (Item 23.1.2 do PMSB).

ANO		2015
Índice de cobertura (%)	Previsto	100 %
	Realizado	96,60%

Fonte: Relatório da CESAN

Não conformidade NC2 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 5.302/2014.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº CTE 26042016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D2 – A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C3: Não atendimento as ações de melhorias planejadas para redução de intermitência e deficiência do sistema de abastecimento de água na localidade de “Nova Canãa, Flexal, Porto Novo” em Cariacica no ano de 2016 (Item 23.1.4 do PMSB).

Redução de Intermitências			
LOCALIDADES	Melhorias	Previsão de Término	Informar quanto à execução dos empreendimentos
Nova Canãa, Flexal, Porto Novo	Conclusão das obras do Setor Valverde – Tucum/Graúna	2016	Não foram iniciadas, está em fase de licitação do Booster Alto Lage para posterior entrada em operação do RAT Valverde e divisão dos setores de Reservação Valverde e Alto Lage.

Fonte: Relatório da CESAN

Não conformidade NC3 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 5.302/2014.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº CTE 26042016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei

Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D3 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C4: Não atendimento as ações de melhorias planejadas para redução de intermitência e deficiência do sistema de abastecimento de água na localidade de “Itaquari, Alto Laje” em Cariacica no ano de 2016 (Item 23.1.4 do PMSB).

Redução de Intermitências			
LOCALIDADES	Melhorias	Previsão de Término	Informar quanto à execução dos empreendimentos
Itaquari, Alto Laje	Conclusão das obras do Setor Alto Laje – Vale Esperança	2016	Não foram iniciadas, está em fase de licitação do Booster Alto Laje para posterior entrada em operação do RAT Valverde e divisão dos setores de Reservação Valverde e Alto Laje.

Fonte: Relatório da CESAN

Não conformidade NC4 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 5.302/2014.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº CTE 26042016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D4 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C5: Não atendimento as ações de melhorias planejadas para redução de intermitência e deficiência do sistema de abastecimento de água na localidade de “União da Liberdade, Marinho II” em Cariacica no ano de 2017 (Item 23.1.4 do PMSB).

Redução de Intermitências			
LOCALIDADES	Melhorias	Previsão de Término	Informar quanto à execução dos empreendimentos
União da Liberdade, Marinho II	Implantação das obras de Setorização do Setor Castelo Branco - Metalpen	2017	Não foram iniciadas, não existe previsão de contratação/execução

Fonte: Relatório da CESAN

Não conformidade NC5 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 5.302/2014.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº CTE 26042016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D5 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C6: Não atendimento a ação de ampliação e melhoria para a atividade de “Ampliação do Sistema de Reservação de Alto Laje – Reservatório 4.000 m³, Complementação de Adutoras e Redes de Distribuição e Setorização – 2015 -2016” do SAA de Cariacica no ano de 2017 (Item 23.1.1 do PMSB).

Ampliação e Melhorias no SAA previstas no PMSB					Informar quanto à execução dos empreendimentos
EMPREENHIMENTO	2015	2016	2017	2018	
Ampliação do Sistema de Reservação de Alto Laje - Reservatório 4.000 M³, Complemenação de Adutoras e Redes de Distribuição e Setorização - 2015-2016			X		Setor subdividido em Alto Laje e Valverde. RAT e Adutora Valverde concluídos. A pendência quanto a liberação de área pela Prefeitura onde será construído o booster que atenderá os dois RAT's foi concluída em 2018 e o booster será construído em 2019.

Fonte: Relatório da CESAN

Não conformidade NC6 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 5.302/2014.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº CTE 26042016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei

Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D6 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C7: Não atendimento a ação de ampliação e melhoria para a atividade de “Ampliação EEAT Santa Maria x Nova Rosa Penha para Abastecimento do Reservatório Itanhenga” do SAA de Cariacica no ano de 2017 (Item 23.1.1 do PMSB).

Ampliação e Melhorias no SAA previstas no PMSB				Informar quanto à execução dos empreendimentos
EMPREENHIMENTO	2015	2016	2017	2018
Ampliação EEAT Santa Maria X Nova Rosa Penha para Abastecimento do Reservatório Itanhenga			X	

Fonte: Relatório da CESAN

Não conformidade NC7 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 5.302/2014.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº CTE 26042016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D7– A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C8: Não atendimento a ação de ampliação e melhoria para a atividade de “Complementação da Ampliação e Melhorias do Sistema de Distribuição de Nova Rosa da Penha / Itanhenga” do SAA de Cariacica no ano de 2015 (Item 23.1.1 do PMSB).

Ampliação e Melhorias no SAA previstas no PMSB					Informar quanto à execução dos empreendimentos
EMPREENHIMENTO	2015	2016	2017	2018	
Complementação da Ampliação e Melhorias do Sistema de Distribuição de Nova Rosa Penha/Itanhenga	X				Em andamento. Previsão de conclusão em 2019.

Fonte: Relatório da CESAN

Não conformidade NC8 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 5.302/2014.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº CTE 26042016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D8 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C9: Não atendimento a ação de ampliação e melhoria para a atividade de “Complementação da Ampliação e Melhorias do Sistema de Distribuição de Nova Rosa da Penha / Itanhenga” do SAA de Cariacica no ano de 2016 (Item 23.1.1 do PMSB).

Ampliação e Melhorias no SAA previstas no PMSB					Informar quanto à execução dos empreendimentos
EMPREENHIMENTO	2015	2016	2017	2018	
Complementação da Ampliação e Melhorias do Sistema de Distribuição de Nova Rosa Penha/Itanhenga		X			Em andamento. Previsão de conclusão em 2019.

Fonte: Relatório da CESAN

Não conformidade NC9 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 5.302/2014.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº CTE 26042016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D9 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento

de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C10: Não atendimento a ação de ampliação e melhoria para a atividade de “Implant do Sist Resev Castelo Branco / Metalpen – Reserv 3.000 m³, EEAT (1+1 de 60 cv) anexa ao reservat, complement adutoras e redes de distribuição e setorização” do do SAA de Cariacica no ano de 2017 (Item 23.1.1 do PMSB).

Ampliação e Melhorias no SAA previstas no PMSB					Informar quanto à execução dos empreendimentos
EMPREENHIMENTO	2015	2016	2017	2018	
Implant do Sist Resev Castelo Branco / Metalpen - Reserv 3.000m ³ , EEAT (1+1 de 60 cv) anexa ao reservat, complement adutoras e redes de distribuição e setorização			X		Não iniciado. Não previsto na PI 2019-2023 e a área para o RAT não está mais disponível.

Fonte: Relatório da CESAN

Não conformidade NC10 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 5.302/2014.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº CTE 26042016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D10 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C11: Não atendimento a ação de ampliação e melhoria para a atividade de “Implant do Sist Resev Castelo Branco / Metalpen – Reserv 3.000 m³, EEAT (1+1 de 60 cv) anexa ao reservat, complement adutoras e redes de distribuição e setorização” do do SAA de Cariacica no ano de 2018 (Item 23.1.1 do PMSB).

Ampliação e Melhorias no SAA previstas no PMSB					Informar quanto à execução dos empreendimentos
EMPREENHIMENTO	2015	2016	2017	2018	
Implant do Sist Resev Castelo Branco / Metalpen - Reserv 3.000m ³ , EEAT (1+1 de 60 cv) anexa ao reservat, complement adutoras e redes de distribuição e setorização				X	Não iniciado. Não previsto na PI 2019-2023 e a área para o RAT não está mais disponível.

Fonte: Relatório da CESAN

Não conformidade NC11 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 5.302/2014.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº CTE 26042016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D11 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C12: Não atendimento a ação de ampliação e melhoria para a atividade de “Plano de Substituição de Redes, Ramais e Cavaletes” do do SAA de Cariacica no ano de 2018 (Item 23.1.1 do PMSB).

Ampliação e Melhorias no SAA previstas no PMSB					Informar quanto à execução dos empreendimentos
EMPREENHIMENTO	2015	2016	2017	2018	
Plano de Substituição de Redes, Ramais e Cavaletes				X	Será iniciado em 2019. Contrato em licitação para ramais. Para substituição de redes será elaborado elementos de licitação pela E-DOP em 2019.

Fonte: Relatório da CESAN

Não conformidade NC12 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 5.302/2014.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº CTE 26042016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de

Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D12 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C13: Não atendimento a ação de ampliação e melhoria para a atividade de “Recuperação de Reservatórios” do SAA de Cariacica no ano de 2017 (Item 23.1.1 do PMSB).

Ampliação e Melhorias no SAA previstas no PMSB					Informar quanto à execução dos empreendimentos
EMPREENHIMENTO	2015	2016	2017	2018	
Recuperação de Reservatórios			X		Será iniciado em 2019. Contrato em licitação.

Fonte: Relatório da CESAN

Não conformidade NC13 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 5.302/2014.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº CTE 26042016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D13 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C14: Não atendimento a ação de ampliação e melhoria para a atividade de “Reforço de Abastecimento (Plano de manchas)” do SAA de Cariacica no ano de 2018 (Item 23.1.1 do PMSB).

Ampliação e Melhorias no SAA previstas no PMSB	Informar quanto à execução dos empreendimentos
--	--

EMPREENDIMENTO	2015	2016	2017	2018	
Reforço de abastecimento (Plano de Manchas)				X	Será elaborado elementos de licitação pela E-DOP em 2019.

Fonte: Relatório da CESAN

Não conformidade NC14 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 5.302/2014.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº CTE 26042016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D14 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C15: Não atendimento a ação de ampliação e melhoria para a atividade de “Serviços de Pesquisa e detecção de Vazamentos não visíveis – Cariacica (Ct 270/2009 – ETEP)” do SAA de Cariacica no ano de 2018 (Item 23.1.1 do PMSB).

Ampliação e Melhorias no SAA previstas no PMSB					Informar quanto à execução dos empreendimentos
EMPREENDIMENTO	2015	2016	2017	2018	
Serviços de Pesquisa e detecção de Vazamentos não visíveis – Cariacica (Ct 270/2009 – ETEP)				X	Será iniciado em 2019. Contrato em licitação.

Fonte: Relatório da CESAN

Não conformidade NC15 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 5.302/2014.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº CTE 26042016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D15 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação

dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C16: Não atendimento a ação de ampliação e melhoria para a atividade de “Sist Distrib Valverde – Booster Alto Laje” do SAA de Cariacica no ano de 2015 (Item 23.1.1 do PMSB).

Ampliação e Melhorias no SAA previstas no PMSB					Informar quanto à execução dos empreendimentos
EMPREENHIMENTO	2015	2016	2017	2018	
Sist Distrib Valverde – Booster Alto Laje	X				A pendência quanto a liberação de área pela Prefeitura onde será construído o booster que atenderá os dois RAT's foi concluída em 2018 e booster será construído em 2019.

Fonte: Relatório da CESAN

Não conformidade NC16 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 5.302/2014.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº CTE 26042016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D16 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C17: Não atendimento a ação de ampliação e melhoria prevista para o sistema de esgotamento de Nova Rosa da Penha para a atividade de “Desativação ETE Flexal” no ano de 2015 (Item 23.2.1 do PMSB).

Ampliação e Melhorias nos SESs que serão revertidos para SES Nova Rosa da Penha					Informar quanto à execução dos empreendimentos
SISTEMA EXISTENTE	DESCRIÇÃO	2015	2017 - 2026	2027 - 2043	
Flexal	Desativação ETE Flexal	X			Previsto na PPP

Fonte: Relatório da CESAN

Não conformidade NC17 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 5.302/2014.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº CTE 26042016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D17 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C18: Não atendimento a ação de ampliação e melhoria prevista para o sistema de esgotamento de Bandeirantes para a atividade de “Ampliação ETE Bandeirantes – 1ª Etapa” no ano de 2016 (Item 23.2.1 do PMSB).

Ampliação e Melhorias nos SESs que serão revertidos para SES Bandeirantes				Informar quanto à execução dos empreendimentos
DESCRIÇÃO	2015	2016	2017 - 2026	
Ampliação ETE Bandeirantes – 1ª Etapa.		X		Previsto na PPP

Fonte: Relatório da CESAN

Não conformidade NC18 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 5.302/2014.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº CTE 26042016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D18 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C19: Não atendimento a ação de ampliação e melhoria prevista para o sistema de esgotamento de Bandeirantes para a atividade de “Complementação do SES Padre Gabriel (redes, ligações e EEEB)” no ano de 2016 (Item 23.2.1 do PMSB).

Ampliação e Melhorias nos SESs que serão revertidos para SES Bandeirantes				Informar quanto à execução dos empreendimentos
DESCRIÇÃO	2015	2016	2017-2026	
Complementação do SES Padre Gabriel (redes, ligações e EEEB).		X		Previsto na PPP

Fonte: Relatório da CESAN

Não conformidade NC19 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 5.302/2014.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº CTE 26042016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D19 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C20: Não atendimento a ação de ampliação e melhoria prevista para o sistema de esgotamento de Bandeirantes para a atividade de “Desativação da ETE Padre Gabriel” no ano de 2015 (Item 23.2.1 do PMSB).

Ampliação e Melhorias nos SESs que serão revertidos para SES Bandeirantes				Informar quanto à execução dos empreendimentos
DESCRIÇÃO	2015	2016	2017-2026	
Desativação da ETE Padre Gabriel	X			Previsto no Turn Key que será iniciado em 2019

Fonte: Relatório da CESAN

Não conformidade NC20 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 5.302/2014.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº CTE 26042016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D20 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C21: Não atendimento a ação de ampliação e melhoria prevista para o sistema de esgotamento de Bandeirantes para a atividade de “Desativação da ETE Jardim Botânico” no ano de 2015 (Item 23.2.1 do PMSB).

Ampliação e Melhorias nos SESs que serão revertidos para SES Bandeirantes				Informar quanto à execução dos empreendimentos
DESCRIÇÃO	2015	2016	2017-2026	
Desativação da ETE Jardim Botânico.	X			Concluído em Junho 2017

Fonte: Relatório da CESAN

Não conformidade NC21 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 5.302/2014.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº CTE 26042016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D21 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C22: A Cesan não atingiu a meta para o índice de cobertura de atendimento para coleta e tratamento do esgoto do SES de Cariacica no ano de 2016

(Item 23.2.2 do PMSB).

ANO	2015	
Índice de cobertura (%)	Previsto	55,50 %
	Realizado	44,80 %

Fonte: Relatório da CESAN

Não conformidade NC22 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 5.302/2014.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº CTE 26042016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D22 – A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação de serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C23: A Cesan não apresentou os indicadores apontados no item 28 do PMSB. Conforme tabela abaixo.

Indicadores de Qualidade dos Serviços
Número de ligações disponibilizadas (IDL)
Fator de Segurança em Tratamento (IDST)
Índice de Frequência de Acidentes (IFA)
Reclamações de Clientes e Órgãos Públicos Referente à Obra em Geral (IQRC)
Reclamações de Clientes e Órgãos Públicos Referente ao Pavimento (IQRCP)
Regularidade Ambiental de Sistemas de Tratamento Fase Obra (IQRA)
Disponibilidade das EEES (IEODE)
Controle de Ocorrência de Odores (IEO)
Satisfação Geral na Prestação de Serviços de Esgotamento (IQOSG)

Satisfação por Ordem de Serviço (IQOSS)

Regularidade Ambiental de Sistemas de Tratamento - Fase Operação (IQORA)

Não conformidade NC23 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 5.302/2014.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº CTE 26042016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D23 – A Cesan deve encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regimentos vigente.

Prazo para atendimento: Imediato.

6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Lorenza Uliana Zandonadi – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico